



## Portaria nº. 01 /2015

**Dispõe sobre o PROGRAMA DE BOLSAS, dá outras providências e altera a Portaria 004/2011.**

**Art. 1º** - Fica criado, nos termos desta Portaria, conforme art.176 do Regimento Interno da Faculdade de Nova Serrana, o Programa de Bolsas para estudantes universitários desta Instituição.

**Parágrafo único** - Constitui-se para o desenvolvimento do programa a CPSB – Comissão Permanente de Seleção de Bolsistas, a qual será criada em Portaria especial.

**Art. 2º** - O Programa tem por finalidade o incentivo aos estudantes carentes que não tenham condições de arcar com o valor integral das despesas de um curso superior.

**Parágrafo único** – O valor que caberá a cada aluno beneficiado corresponderá ao valor disponibilizado no orçamento da própria instituição ou através de doações, dividido pelo número de alunos classificados, correspondendo até 50% (cinquenta pontos percentuais) da mensalidade de cada curso.

**Art. 3º** - O ingresso dos estudantes universitários no programa ocorrerá por meio de cadastramento, conforme procedimentos definidos abaixo:

I – o interessado deverá comparecer ao Serviço de Apoio ao Aluno da Faculdade de Nova Serrana e preencher o formulário de cadastro, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta portaria;

II – a Comissão indicada pela Diretoria da Faculdade de Nova Serrana analisará as fichas dos candidatos juntamente com a documentação e fará a classificação segundo as informações constantes no cadastro;

III – os classificados serão convocados para uma entrevista individual.

IV – os estudantes selecionados receberão o benefício através de desconto no boleto correspondente à mensalidade.

V – por fim será assinado o Termo de Compromisso entre o beneficiário e a IES.

**Art. 4º** - O Programa atenderá os estudantes em situação de carência, caracterizados pela renda familiar mensal per capita, de até um salário mínimo vigente e que estejam devidamente matriculados na Faculdade de Nova Serrana.

**Art. 5º** - O estudante universitário para receber a Bolsa deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – não estar em débito perante o Departamento Financeiro da FANS – Faculdade de Nova Serrana;

II – estar matriculado e frequentando regularmente às aulas;

**Art. 6º** - Para o estudante concorrer ao benefício deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia xerográfica dos documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, CTPS – Carteira de Trabalho ou comprovante similar de rendimento e Alistamento militar, no caso do sexo masculino;
- II – comprovante de renda de todas as pessoas que compõem a família;
- III – declaração de veracidade das informações prestadas, constante do Anexo I;
- IV – declaração de matrícula e Declaração de frequência por etapa, fornecidas pela instituição de ensino;

**§1º** – Além da apresentação dos documentos acima relacionados, o beneficiário assinará o Termo de Compromisso para uso do benefício recebido e deverá atender as necessidades de pesquisa, divulgação e participação em eventos realizados pela Faculdade de Nova Serrana, quando requisitados.

**§2º** – A não apresentação de um dos documentos constantes no caput deste artigo importará na exclusão imediata do aluno no processo seletivo.

**Art. 7º** - A CPSB e a Faculdade de Nova Serrana realizará, periodicamente, a compatibilização entre os cadastros dos beneficiários e os valores disponíveis no orçamento, bem como, o número de vagas disponíveis e a demanda para receber o benefício.

**§1º** – Caberá à Instituição a fiscalização quanto aos procedimentos do programa de Bolsas.

**§2º** – Verificada a falsidade das informações prestadas pelo estudante beneficiário, este será notificado para no prazo de 05 (cinco) dias a prestar esclarecimentos ou devolver os valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais.

**Art. 8º** - Verificado que o número de benefícios é inferior à demanda, caberá a Instituição excluir os estudantes considerados excedentes, em ordem decrescente de renda familiar per capita.

**Art. 9º** - Em caso de cancelamento do benefício ou aumento do número destes, serão convocados os estudantes seguindo a listagem de classificação.

**Art. 10º** - O benefício da bolsa será concedido pelo período de 10 (dez) meses, de março à Dezembro, não podendo ser prorrogado.

**Parágrafo único** - Para atender os novos interessados no programa, a cada ano será realizado novo cadastro e divulgação de nova listagem.

**Art. 11** – Os cadastros realizados e a documentação comprobatória das informações deles constantes serão mantidos pela Instituição pelo prazo de 05(cinco) anos, após o uso do benefício.

**Art. 12** - O estudante perderá o benefício nos seguintes casos:

- I – quando ficar comprovada a falsidade das informações prestadas;
- II – quando houver trancamento de matrícula ou desistência do curso;
- III – quando não comprovar a matrícula regular no curso a cada semestre;
- IV – quando o estudante tem aproveitamento inferior a 75% a cada semestre;
- V – quando houver reprovação no período cursado.

**Parágrafo único** – O benefício será cessado no dia letivo seguinte em que forem verificados os casos previstos.

**Art. 13** - Fica criada a Comissão de Seleção de Bolsistas para o ano de 2015, sendo coordenado pela Sra. Vanusa Aparecida Azevedo, Sra. Franciane Machado Lamóia e Sta. Janaína Borba Fonseca, os quais darão início aos trabalhos de seleção dos Bolsistas do corrente ano.

**Art. 14** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana – MG, 04 de fevereiro de 2015.

**Adm. Geraldo Fonseca Saldanha da Silva**  
Presidente da Fundação Educacional Fausto Pinto da Fonseca

**Fábio Fonseca Saldanha**  
Diretor Geral